



PROCESSO Nº	56.257-2/2023
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 09/2023 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 56.257-2/2023 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	10/12/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL

DECISÃO NORMATIVA Nº 22/2024 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 09/2023 e determina outras providências, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 56.257-2/2023 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), pelo art. 3º e pelo inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a norma fundamental prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) que estabelece a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais, nos processos de controle externo perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 1º do RITCE/MT, que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao





controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 237 e na alínea “d” do inciso V do art. 296, todos do RITCE/MT, que estabelecem os encaminhamentos e a forma de homologação dos consensos estabelecidos em mesa técnica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos consensuais que garantam o exercício do controle externo de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal, privilegiando um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 - Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os arts. 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 09/2023 (Processo nº 56.257-2/2023) – Anexo Único* da Ata deliberativa da Mesa Técnica nº 09/2023, relativas ao estabelecimento de fluxos, referências e diretrizes para o processamento das Representações Pré-Processuais (RPP) junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Saúde Pública do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (CEJUSC da Saúde Pública), envolvendo o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e o Poder Judiciário, por intermédio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC/MT) e o CEJUSC da Saúde Pública.

Art. 2º Criar a Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento dos Resultados da Mesa Técnica nº 09/2023 – Comissão Multissetorial – com a seguinte





composição:

I. Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social - COPSPAS – representante do Tribunal de Contas de Mato Grosso e supervisor dos trabalhos;

II. Representantes do NUPEMEC/MT e do CEJUSC da Saúde Pública;

III. Representantes da SES/MT e do Núcleo de Apoio Judicial (NAJ);

IV. Representantes da PGE/MT;

V. Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG/MT);

VI. Representantes da Controladoria Geral do Estado (CGE/MT);

VII. Representantes da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS) e da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (SNJUR) do TCE/MT;

VIII. Outros participantes a critério do supervisor indicado no inciso I.

Parágrafo único. Os membros da comissão mencionada no *caput* serão designados por portaria conjunta das instituições e órgãos participantes, no prazo de 30 dias úteis.

Art. 3º São atribuições da Comissão Multissetorial de Apoio e Gerenciamento dos Resultados da Mesa Técnica nº 09/2023:

I. Acompanhar a implantação do processamento das RPPs no âmbito do CEJUSC da Saúde pública, conforme solução homologada, bem como propor o aprimoramento e a revisão, caso necessário;

II. Acompanhar a implantação e a atualização/aprimoramento da Tabela de Referência homologada na solução;

III. Controlar e emitir alertas, com apoio da COPSPAS e SNJUR do TCE/MT, sobre as ações, os prazos e os cronogramas estabelecidos nesta decisão normativa;

IV. Receber e avaliar os Relatórios de Resultados da solução, mencionado no art. 9º, com apoio da COPSPAS e SNJUR do TCE/MT;





V. Organizar e realizar as reuniões da Comissão;

VI. Outras atividades a critério do Supervisor da Comissão.

Art. 4º Compete à SES propor a atualização da Tabela de Referência apresentada como apêndice na solução (doc. digital 551700/2024 – processo nº 56.257-2/2023), no prazo 90 (noventa) dias e conforme metodologia descrita na solução, tendo em vista a possível defasagem dos valores de referência desde a sua concepção até a efetiva implantação, bem como as atualizações ulteriores.

Parágrafo único. A proposta de atualização elaborada pela SES deve ser encaminhada e validada no âmbito da Comissão Multissetorial, tendo em vista a ampla utilização prevista para a Tabela de Referência em todos os órgãos e unidades envolvidos na solução.

Art. 5º Cabe a SES/MT, com apoio da Seplag/MT, apresentar ao Supervisor da Comissão Multissetorial, em 90 (noventa) dias, um plano de ação com cronograma de execução para o Projeto Piloto utilizando o Sistema SIAG, com objetivo de realizar testes das aquisições via sistema e ao final indicar uma solução definitiva para a ferramenta e/ou procedimento necessários ao aprimoramento das fases de habilitação (cadastramento), seleção de fornecedores, cotação de preços, seleção de propostas, formalização da contratação, publicidade e o controle das demandas e dos recursos aplicados, conforme indicado na solução.

Parágrafo único. Compete à Comissão Multissetorial o acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do Projeto Piloto.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Estado disponibilizará pareceres referenciais específicos para utilização no fluxo da RPP, após os trâmites internos necessários à sua aprovação e homologação, visando conferir maior segurança e celeridade ao processamento das demandas.

Art. 7º O Poder Judiciário e a SES/MT realizarão campanha de divulgação e fomento para habilitação (cadastramento) de possíveis fornecedores de serviços e produtos das demandas advindas dos processos que tramitam na vara da saúde pública, realizado atualmente no sítio do TJ/MT (<https://varadasaude.tjmt.jus.br/>), com início em até 90 (noventa) dias dessa decisão.





Parágrafo único. A realização da campanha deve ser informada ao Supervisor da Comissão Multissetorial e o cadastramento deve ficar disponível aos interessados e em funcionamento, bem como a lista completa das empresas/fornecedores habilitados, enquanto não implementada a ferramenta eletrônica e/ou mecanismo definitivo de aquisições, mencionado no artigo 5º desta decisão.

Art. 8º Cabe ao Poder Judiciário promover a interlocução e articulação *interna-corporis* e com os representantes de outros Poderes, Órgãos e Organizações/Associações, visando a disseminação e o incentivo à preferência pela via conciliatória, por meio das RPPs, antes de judicialização das demandas relacionadas à saúde pública.

Art. 9º Cabe ao gestor da SES/MT, semestralmente, a remessa dos Relatórios de Resultados da solução ao Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), com base nos Relatórios Gerenciais trimestrais estabelecidos no documento técnico, destinado ao Conselheiro Relator das Contas da Secretaria de Saúde de Mato Grosso no exercício, ao Conselheiro Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS) e ao Conselheiro Presidente da Comissão de Normas, Jurisprudência e Consensualismo (CPNJUR), ao Procurador Geral do Estado (PGE) e ao Controlador Geral do Estado (CGE), para conhecimento e acompanhamento da evolução da política pública.

Parágrafo único. O relatório encaminhado deverá vir acompanhado das ações e providências adotadas pela SES/MT e pelo NAJ, em relação a solução pactuada, e com informações referentes aos recursos públicos destinados e alocados nas demandas judiciais que tramitam na Vara da Saúde Pública de Mato Grosso.

Art. 10. A vigência do “FLUXO – AQUISIÇÃO DE OPME PARA PACIENTE INTERNADO - FLUXO EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO”, conforme estabelecido no documento técnico, é de 6 (seis) meses a contar da homologação da mesa técnica nº 11/2023 - processo 60.068-7/2023, que trata de solução técnico-jurídica para o aprimoramento das aquisições de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME – pela SES/MT.

Art. 11. A presente decisão normativa será monitorada pelas unidades competentes do Tribunal de Contas do Estado, estabelecendo aos responsáveis pela SES/MT, Procuradoria Geral do Estado (PGE/MT) e Vara da Saúde Pública (TJ/MT) o prazo





de 90 (noventa) dias para apresentação à Comissão Multisetorial e ao TCE/MT um plano com cronograma para a implementação da solução.

Art. 12. Cabe a Comissão Multisetorial, anualmente, consolidar, analisar e apresentar os resultados da solução, com proposta de aprimoramento aos órgãos envolvidos, se for o caso.

Art. 13. A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (COPSPAS) e a Secretaria de Norma, Jurisprudência e Consensualismo (SNJUR) promoverão a elaboração de um manual técnico da solução, visando a divulgação para outros entes da federação.

Art. 14. Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas





(*) O anexo mencionado nesta Decisão Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas e Nota Recomendatória.

